



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 212/2021

Ementa: DISPÕE sobre a coleta de medicamentos vencidos e a vencer por farmácias, drogarias e **pets** no município de Manaus, com o uso do sistema de logística reversa, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Everton Assis

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 212/2021**, de autoria do vereador Everton Assis, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, observando-se o uso inadequado, substituiu-se a preposição “do” por “no” antes da palavra “município”;
2. No art. 1.º, considerando-se o padrão textual adotado na Casa, conforme disposto na Resolução n. 122/2018, substituiu-se o verbo “Institui” por “Fica instituído”;
3. No § 1.º do art. 1.º, em conformidade com os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “relacionados à” antes do termo “saúde humana”;
4. No § 2.º do art. 1.º, verificando-se as normas de concordância nominal, registrou-se no singular o trecho “recipientes adequados”. Em consonância com as normas de regência nominal, substituiu-se a preposição “em” por “de” antes da palavra “medicamentos”;
5. Considerando-se as normas de concordância verbal e nominal e de regência verbal assim como a necessidade de promover a correção do tempo verbal, o art. 2.º passou a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 2.º Cabe a indústrias, fabricantes, manipuladoras, importadoras e distribuidoras que atuam no município de Manaus disponibilizar os recipientes de coleta nos pontos de venda, sendo aqueles corresponsáveis pela cadeia de logística reversa.”

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



6. No § 1.º do art. 2.º, com a finalidade disposta no item 2 deste Parecer, inseriu-se o artigo definido “o” antes da palavra “conjunto”;
7. No art. 4.º, em conformidade com os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se a conjunção “e” antes da palavra “comércio” e acrescentou-se “desta Lei” após o termo “§ 1.º”. Em seu parágrafo único, com o mesmo objetivo, inseriu-se “deste artigo” após a palavra “*caput*”. Verificando-se o uso inadequado, substituiu-se a palavra “mesmos” por “programas”;
8. No inciso III do art. 5.º, observando-se o uso inadequado do plural, registrou-se no singular a palavra “lançamentos”;
9. Nos incisos I e II do art. 7.º, em consonância com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, os números foram registrados apenas por extenso;
10. No inciso II do art. 7.º, verificando-se a desnecessidade do uso, suprimiu-se o trecho “de Manaus”;
11. Nos incisos II e III do art. 7.º, com a finalidade disposta no item 6 deste Parecer, inseriu-se o trecho “deste artigo” após os termos “inciso I” e “inciso II”, respectivamente;
12. No parágrafo único do art. 7.º, observando-se o uso inadequado da crase, promoveu-se a sua substituição pela preposição “a” após a palavra “infração”;
13. No art. 8.º, verificando-se o uso inadequado do termo, alterou-se a palavra “através” para “por meio”;
14. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



Ver. Eduardo Assis (Avante)
Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)
Membro

Ver. Caio André (PSC)
Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)
Membro

Ver.^a Professora Jacqueline (PODE)
Membro

Ver. Marcelo Serafim (PSB)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 212/2021

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 15/12/2021 12:21:08
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 15/12/2021 12:16:34
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 15/12/2021 12:06:08
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 15/12/2021 11:42:53
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 15/12/2021 11:31:48
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 15/12/2021 11:46:34
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 15/12/2021 13:12:11

